

OS CAMINHOS PARA UM NOVO *STATUS* JURÍDICO DOS ANIMAIS NA FRANÇA

THE PATHS TOWARDS A NEW LEGAL STATUS FOR ANIMALS IN FRANCE

HERON GORDILHO

Estágio pós-doutoral pela Pace University Law School (Estados Unidos) e pela École des hautes études en sciences sociales (França). Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Católica de Salvador. Promotor de Justiça Ambiental em Salvador (Bahia).
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-8485-3729>].
heron@ufba.br

LYLIAM BOTTEAU

Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Mestre em Direito pela Universitat Autònoma de Barcelona (UAB). Advogada.
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-8636-3731>].
lyliambotteau@gmail.com

Recebido em: 29.08.2019
Aprovado em: 06.03.2021

ÁREAS DO DIREITO: Internacional; Ambiental

RESUMO: Desde 2015, o Código Civil francês passou a prescrever que os animais são seres sensíveis. Essa alteração no Código Civil Francês tenha promovido uma mudança no *status* jurídico dos animais, que deixaram de ser considerados coisas inanimadas. Não obstante, a nova lei adverte que embora eles continuem sendo bens passíveis de apropriação, disposições em contrário das leis de proteção animal podem modificar esse regime. O artigo utiliza o método histórico-evolutivo para demonstrar que, embora esta mudança tenha sido mais simbólica do que efetiva, ao antecipar que as leis de proteção animal podem dispor de

ABSTRACT: Since 2015, the French Civil Code has prescribed that animals are sentient beings. Although the new this change in the French Civil Code has promoted a change in the legal status of animals, which are no longer considered inanimate things. Nevertheless, the new act warns that although they remain property that can be appropriated, contrary provisions in animal law protection may modify this regime. The article uses the historical-evolutionary method to demonstrate that, although this change was more symbolic than effective, by anticipating that animal protection laws may provide

outra forma, ela pode ter um efeito futuro significativo, permitindo que novas leis ou precedentes judiciais possam reconhecer que algumas espécies são entes jurídicos despersonalizados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito animal – Crueldade animal – Touradas – Seres sensíveis – Controle de constitucionalidade.

otherwise, it may have a significant future effect, allowing new acts or judicial precedents to recognize that some species are depersonalized legal entities.

KEYWORDS: Animal Law – Animal Cruelty – Bull-fights – Sentient Beings – Constitutionality Control.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A influência do direito romano e da filosofia moderna na elaboração do Código Civil Francês. 2. A longa caminhada do direito francês em direção ao recente reconhecimento dos animais como seres sensíveis. 3. A imunidade das touradas no direito penal francês. Conclusões. Referências. Legislação.

INTRODUÇÃO

Para o Direito Civil moderno, o objeto do direito são os bens e as prestações, em que bem é toda utilidade, material ou ideal, capaz de influir na faculdade de agir do sujeito, desde as coisas propriamente ditas, suscetíveis de apreciação pecuniária, até aquelas que não possuem valor econômico.

Segundo Orlando Gomes, bem é o gênero e coisa a espécie, uma vez que existem coisas que não são bens, já que não interessam ao Direito, e utilidades ideais que são bens jurídicos, embora não sejam coisas. Por outro lado, a economicidade não é inerente à noção de bem jurídico. A liberdade, por exemplo, é um bem jurídico embora não seja uma coisa ou tenha valor econômico.¹

O presente artigo de revisão de literatura analisará os possíveis reflexos das alterações introduzidas no Código Civil Francês pela Lei 177, de 16 de fevereiro de 2015, que reconheceu expressamente que os animais são seres sensíveis, embora continuem sendo um bem apropriável, salvo disposições em contrário.

O método de pesquisa utilizado será o histórico-evolutivo, para investigar os antecedentes e as condições que permitiram uma lenta evolução do *status* jurídico dos animais na França. As técnicas de pesquisa serão bibliográficas e documentais, com acesso a leis, documentos legislativos e decisões judiciais sobre o tema.

Inicialmente será feito um breve resumo das origens do Código Civil Francês, a partir das condições sociais e políticas que se seguiram à Revolução Francesa e da influência do direito romano e da filosofia moderna em sua redação, que acabara estabelecendo o *status* jurídico dos animais como “coisas” passíveis de apropriação.

1. GOMES, Orlando. *Introdução do direito civil*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1983. p. 174.

Em 1850, com a promulgação da Lei Grammont, primeira lei de proteção aos animais na França, a sensibilidade animal continuou desprezada, uma vez que esta lei protegia expressamente a sensibilidade humana, proibindo os maus tratos contra os animais apenas quando eles ocorressem em lugares públicos.

No fim do século XX e início do século XXI, o direito francês começou a sofrer algumas alterações visando incrementar a proteção dos animais, e a mais importante delas ocorreu em 1976, quando o Código Rural e da Pesca Marinha reconheceu expressamente que os animais são seres sensíveis.

Em 2015, com o advento da Lei 177, de 28 de janeiro de 2015, o Código Civil Francês finalmente vai romper com a teoria cartesiana do animal-máquina, e a semelhança das *Institutas*, estabelecer para os animais um *status* jurídico intermediário entre as pessoas e as coisas.

Por fim, ao admitir expressamente a possibilidade de que uma lei futura venha a reconhecer que os animais são entes jurídicos despersonalizados, o Código Civil Francês antecipa uma evolução jurídica que, mais cedo ou mais tarde, deverá ocorrer, uma vez que o Direito está em constante processo de adaptação aos valores sociais emergentes.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Suellen Santos Rodrigues de. Noções Gerais acerca da Aquisição da Propriedade Móvel no Direito Brasileiro e na Legislação Francesa. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 18 abr. 2016. Disponível em: [www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55663&seo=1]. Acesso em: 12.06.2019.
- BENJAMIN, Antonio H. V. A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. *Bioética e biodireito*: Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, p. 151-171, jul. 2001.
- BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- DESCARTES, René. *Discurso sobre o método*. Trad. Márcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemus, 1972.
- DESMOULIN-CANSELIER, Sonia. Quel droit pour les animaux? Quel statut juridique pour l'animal? *Pouvoirs*, v. 4, n. 131, p. 43-56, 2009.
- FACCHINI NETO, Eugênio. Code civil francês. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 50, n. 198, abr.-jun. 2013.
- GOMES, Orlando. *Introdução do direito civil*. Rio de Janeiro: Saraiva. 1983.
- GORDILHO, Heron; SANTOS JÚNIOR, José Cristovão. O *Status* Jurídico *Sui Generis* dos Animais no *Corpus Iuris Civilis*. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 01, n. 54, 2019.

- GORDILHO, Heron. *Animal Abolitionism: Habeas Corpus for Great Apes*. Salvador: Edufba, 2017.
- GORDILHO, Heron. Why Animal are Spiritual Beings. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 7, n. 10, 2012.
- LEBOT, Olivier. *Introduction au Droit de L'animal*. Independently published, 2018.
- LELANCHON, Loïs Laimene. *Leyes Contra el Maltrato Animal en Francia y España*. Disponível em: [https://ddd.uab.cat/pub/da/da_a2014v5n1/da_a2014v5n1a5.pdf]. Acesso em: 11.06.2019.
- LUC FERRY, Jean. *A nova ordem ecológica: a árvore, o animal, o homem*. São Paulo: Ensaio, 1994.
- LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Dor, sciência e bem-estar em animais. *Senciência e Dor. Ciência Veterinária nos Trópicos*, v. 11, n. 1, p. 17-21, abril, 2008.
- MARCHADIER, Fabien. L'animal du point de vue du Droit Civil des Personnes et de La Famille après l'article 515-14 du Code civil. *Revue Semestrielle de Droit Animalier*. RSDA, ano 1, p. 433-443, 2015.
- MARCHADIER, Fabien. Droit Civil des personnes et de la famille. *Revue Semestrielle de Droit Animalier*, n. 1, p. 43-59, 2011.
- MARGUÉNAUD, J.P. L'animal dans le Nouveau Code Pénal. *Recueil Dalloz*, 1995. p. 187.
- MARGUÉNAUD, Jean-Pierre. *L'animal em Droit Privé*. Press Universitaires de France, 1992.
- MELLO, Vico Denis S. e DONATO, Manuella Riane A. O Pensamento Iluminista e o Desencantamento do Mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático. *Revista Crítica Histórica*, ano II, n. 4, dez. 2011.
- MOREIRA ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- NEUMANN, Jean-Marc, The Legal Status of Animals in the French Civil Code: The recognition by the French Civil Code that animals are living and sentient beings: symbolic move, evolution or revolution? *Global Journal of Animal Law [GJAL]*, n. 1, p. 3, 2015.
- NOIRTIM, Célia Regina Ferrari Faganello. *Revista Brasileira de Direito Animal*, ano 5, v. 6, jan.-jun. 2010, p. 143.
- PEREIRA, André Gonçalo Dias. O Bem-estar Animal no Direito, Civil e na Investigação Científica. In: NEVES, Maria do Céu Patrão (Org.). *Bioética ou Bioéticas na Evolução das Sociedades*. Coimbra, 2005.
- RODRIGUES, Marcele Marques. O Ressurgimento do Direito Romano na Baixa Idade Média. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 03 abr. 2018. Disponível em: [www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590519&seo=1]. Acesso em: 12.06.2019.

RODRIGUES JR., Otavio Luiz. A influência do BGB e da BGB e da doutrina alemã no Direito Civil Brasileiro do Século XX. *O Direito*, v. 147, 2015.

ROUX, Nicolas. Le Nouveau Statut Juridique de L'animal: Une Idée Audacieuse pour une Réforme Ineffective. *Le Petit Juriste*. 17 de julho de 2015. Disponível em: [www.lepetitjuriste.fr/le-nouveau-statut-juridique-de-lanimal-une-idee-audacieuse-pour-une-reforme-ineffective]. Acesso em: 05.07.2019.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. Marly Winkler. Salvador: Lugano Editora. 2008.

STOCO, Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil*. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2004.

Legislação

FRANÇA. *Código Penal*, lei 92-683, 22 de julho de 1992.

FRANCE. *Cour de Cassation*, Chambre Criminelle, 14 mars 1861: D.P. 1861, 1, p. 184.

FRANCE. *Code Penal*. Version consolidée au 6 août 2008. Disponível em: [www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006070719/].

FRANCE. *Code Rural*. Version consolidée au 19 octobre 2008.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A dignidade animal e a transformação ecológica dos direitos, de Joyce da Costa Vasconcelos e Patryck de Araujo Ayala – *RDA* 95/21-49 (DTR\2019\37663);
- Direitos fundamentais para os animais, de Alencar Frederico Margraf, Ana Caroline Kosan Gouveia, Marcelly Patrícia de Souza e Rafael de Lazari – *RDA* 98/87-111 (DTR\2020\7363);
- Dos fundamentos da proteção aos animais – uma análise acerca das teorias de personificação dos animais e dos sujeitos de direito sem personalidade, de Bruno Resende Azevedo Gontijo e César Fiuza – *RDCC* 1/189-204 (DTR\2014\19834);
- Princípios de proteção animal na Constituição de 1988, de Tagore Trajano de Almeida Silva – *RDA* 80/17-57 (DTR\2015\16964); e
- Responsabilidade por danos ao meio ambiente e o direito dos animais, de Francisco Antonio Morilhe Leonardo – *RT* 976/55-72 (DTR\2017\12).

Veja também Jurisprudências relacionadas ao tema

- *RT* 1020/527 (JRP\2020\667137); e
- Conteúdo exclusivo Web: JRP\2016\568966.